

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VASA PRÉVIA NA GRAVIDEZ		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	08/04/2025 15:27:27	Data da assinatura:	08/04/2025 15:34:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/04/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VASA PRÉVIA NA GRAVIDEZ NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Conscientização sobre a Vasa Prévia na Gravidez, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar a população, especialmente mulheres em idade fértil, gestantes e profissionais de saúde, sobre os riscos, sintomas, diagnóstico e tratamento da condição conhecida como Vasa Prévia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Vasa Prévia a condição obstétrica caracterizada pela localização anormal dos vasos sanguíneos fetais sobre ou próximos ao orifício interno do colo do útero, podendo ocasionar sérios riscos à vida do feto e da gestante em caso de ruptura.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização sobre a Vasa Prévia:

I – A promoção de campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, meios de comunicação e redes sociais;

II – A capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico precoce da condição;

III – A disseminação de informações claras, acessíveis e baseadas em evidências científicas sobre a condição;

IV – O incentivo à realização de exames pré-natais adequados, com enfoque especial na ultrassonografia de rotina que possibilite a detecção precoce da Vasa Prévia;

V – O acompanhamento especializado de gestantes diagnosticadas com a condição, garantindo-lhes acesso a tratamento médico adequado.

Art. 4º A execução da política instituída por esta Lei será coordenada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em parceria com outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e instituições de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação que institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Vasa Prévia na Gravidez no âmbito do Estado do Ceará fundamenta-se em razões fáticas, jurídicas, sanitárias e sociais, que conferem legitimidade, oportunidade e conveniência à sua proposição, além de alinhar-se com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

A Vasa Prévia é uma condição obstétrica de rara incidência, ocorrendo em aproximadamente 1 a cada 2.500 gestações, mas de altíssimo risco perinatal, caracterizada pela passagem anormal dos vasos sanguíneos fetais sobre ou nas proximidades do orifício interno do colo do útero, desprovidos de proteção placentária ou de cordão umbilical. Em caso de ruptura desses vasos, geralmente durante o trabalho de parto, ocorre hemorragia fetal aguda, o que pode resultar em óbito fetal em poucos minutos, caso não haja diagnóstico e intervenção imediatos.

Apesar de sua gravidade, trata-se de uma condição altamente diagnosticável por ultrassonografia com mapeamento de fluxo sanguíneo, ainda no segundo trimestre de gestação. No entanto, o desconhecimento generalizado torna o diagnóstico precoce uma exceção e não a regra, contribuindo para subnotificação e óbitos evitáveis.

Além disso, estudos indicam que, quando diagnosticada precocemente, a Vasa Prévia tem taxa de sobrevivência fetal superior a 95%, desde que sejam seguidos protocolos adequados de internação e parto eletivo por cesariana. Ou seja, trata-se de uma anomalia rara, mas que pode ter evolução completamente benigna desde que diagnosticada e manejada corretamente, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas para sua divulgação e enfrentamento.

O projeto encontra amparo direto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram o direito à saúde como direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Conforme estabelece o art. 196 da CF:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesse sentido, ao instituir uma política pública estadual voltada à prevenção, diagnóstico e educação sobre a Vasa Prévia, o Estado do Ceará cumpre seu papel constitucional de promover a saúde preventiva, capacitar profissionais e proteger vidas, reduzindo os índices de mortalidade fetal e materna.

A proposta também está em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente os princípios da universalidade, integralidade e equidade, previstos na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde). A promoção de campanhas educativas, a capacitação de profissionais

de saúde e o incentivo ao pré-natal adequado são ações que se harmonizam com os objetivos do SUS e com o Plano Nacional de Redução da Mortalidade Materna e Infantil.

Ademais, o projeto contribui diretamente para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, com destaque para a meta de redução da mortalidade materna e neonatal evitável.

Diante da subnotificação e da falta de políticas públicas específicas voltadas à Vasa Prévia, justifica-se plenamente a instituição de uma política estadual de conscientização, com ações integradas de informação, formação de profissionais e garantia de acesso a exames diagnósticos.

A medida é estrategicamente eficaz, financeiramente viável e socialmente justa, pois se trata de uma política de baixo custo (centrada em campanhas informativas e capacitações), mas com altíssimo impacto na prevenção de mortes evitáveis, garantindo às gestantes cearenses um pré-natal mais seguro e alinhado com as melhores práticas da obstetrícia moderna.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)